



LEI Nº 630 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 09 DE JUNHO DE 2009 QUE ESPECIFICA".

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º, e seu respectivo § 1º, e artigo 4º, da Lei Municipal nº 390, de 09 de junho de 2009, passarão a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário entre 06h00min (seis horas) e 00h45min (zero hora e quarenta e cinco minutos), de domingo a quinta feira, para funcionamento de bares e similares em todo Município, e o horário das 06h00min (seis horas) e 02h00min (duas horas) às sextas feiras, sábados, vésperas de feriados e feriados.

§ 1º - O som automotivo será permitido entre o horário das 07h00min (sete horas) e 22h00min (vinte e duas horas) nas vias públicas municipais, observada a Resolução nº 204/06, ou outra que porventura venha a ser instituída, bem como as demais disposições legais aplicáveis, referentes à preservação do sossego público, poluição sonora, dentre outras.

Artigo 4º - A fiscalização para cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, podendo este ser auxiliado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo através de convênio próprio.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 23 de abril de 2015.

Benedito Carlos de Campos Silva

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais. Data Supra.

Secretária da Administração